



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

LEI Nº 1.407, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

**Dispõe sobre os vencimentos dos servidores da
Guarda Metropolitana e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores dos vencimentos dos servidores da Guarda Metropolitana de Palmas são os constantes do Anexo Único à esta Lei.

Art. 2º A progressão funcional do guarda metropolitano consiste na movimentação vertical ou horizontal do servidor, respectivamente, nas classes ou referências previstas no Anexo Único a esta Lei.

Art. 3º A movimentação horizontal será atribuída mediante ato do Chefe do Poder Executivo e ocorrerá pelo critério de tempo de serviço em cada referência e pelo comportamento disciplinar.

§ 1º Para efeito deste artigo, ficam criadas as referências I, II, III, IV e V, que só poderão ser concedidas em ordem progressiva, uma a uma, sendo:

I - a primeira, referente ao vencimento básico de cada classe, sem movimentação horizontal;

II - da segunda à quinta, inerentes a cada classe hierárquica, com sucessivos acréscimos vencimentais conforme valores especificados no Anexo Único para cada referência.

§ 2º Fica estabelecido o interstício de dois anos de serviço em cada referência como requisito para concessão da movimentação horizontal sucessiva.

§ 3º No tocante ao comportamento disciplinar, o guarda metropolitano poderá ser movimentado horizontalmente, de conformidade com cada progressão especificada, desde que tenha, no mínimo, bom comportamento e não tenha sofrido:

I - da referência I para II, mais de uma suspensão ou equivalente no período de dois anos;

II - da referência II para III, nenhuma punição, em um período de quatro anos;

III - da referência III para IV, nenhuma punição, em um período de seis anos;

IV - da referência IV para V, nenhuma punição, em um período de oito anos.

§ 4º Não será concedida movimentação horizontal ao guarda metropolitano que:

I - das quatro últimas avaliações de desempenho, tiver média inferior a sete;

II - estiver à disposição de outro órgão ou Poder, quer seja municipal, estadual ou federal;

III - estiver em estágio probatório;

IV - ou preso provisória ou definitivamente;

V - em licença;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

VI - para interesse particular;

VII - para atividade política;

VIII - afastado para servir a outro órgão ou entidade, ainda que informalmente.

§ 5º A movimentação horizontal tem caráter efetivo em cada classe e a movimentação vertical, ao elevar o grau hierárquico do guarda metropolitano, reinicia a progressão horizontal a partir da referência "I" da classe alcançada.

Art. 4º Os alunos do Curso de Formação de Guardas classe "A" receberão uma bolsa de estudos no valor de 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento básico do guarda metropolitano classe "A", referência "I".

Art. 5º O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, sendo permitido para atender a situações excepcionais e temporárias.

§ 1º O adicional de que trata este artigo será devido apenas aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Guarda Metropolitana, não se incorporando à remuneração.

§ 2º Para efeito deste artigo considera-se serviço extraordinário as horas de serviço que excederem, mensalmente, às escalas regulares, correspondentes à proporção de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) de folga.

§ 3º Não se considera serviço extraordinário as convocações para:

I - atos cívicos, desfiles e formaturas;

II - treinamento físico ou desportivo;

III - participação em cursos, palestras e preleções;

IV - atender a procedimentos de interesse da justiça, da polícia e da disciplina;

V - execução de atividades de defesa civil.

Art. 6º O § 2º, do art. 2º, da [Lei 1.365, de 1º de março de 2005](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º O Secretário Chefe do Gabinete Civil, o Advogado Geral do Município, o Secretário Chefe da Controladoria Geral do Município e o Comandante da Guarda Metropolitana têm tratamento de Secretário Municipal e são a este equiparado para todos os efeitos, inclusive quanto ao protocolo, à correspondência e à remuneração.

Art. 6-A. Fica estabelecido o dia 1º de janeiro como data base da categoria. [\(Redação dada pela Lei nº 2.105, de 31 de dezembro de 2014\)](#)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Parágrafo único. A aplicabilidade da progressão horizontal de carreira na Guarda Metropolitana se inicia a partir da vigência desta Lei, retroagindo a contagem de interstícios a 1º de janeiro de 2005.

Art. 8º Fica expressamente revogada a [Lei nº 1.110, de 29 de abril de 2002](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

PALMAS, aos 22 dias do mês de dezembro de 2005.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1407, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

ORD	CLASSE	V E N C I M E N T O / R E F E R Ê N C I A				
		I	II	III	IV	V
6	INSP. CHEFE	1698,46	1722,75	1747,38	1772,37	1797,72
5	INSPETOR	1121,08	1137,11	1153,37	1169,87	1186,59
4	SUBINSPETOR	998,92	1.013,20	1027,69	1042,39	1.057,30
3	C	836,68	848,64	860,78	873,09	885,57
2	B	757,85	768,69	779,68	790,83	802,14
1	A	687,81	697,65	707,62	717,74	727,00

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1407, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DA GUARDA
METROPOLITANA DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Ord	Classe	Vencimento /Referência				
		I	II	III	IV	V
6	Insp. Chefe	R\$ 1.868,31	R\$ 1.895,03	R\$ 1.922,12	R\$ 1.949,61	R\$ 1.977,49
5	Inspetor	R\$ 1.233,19	R\$ 1.250,82	R\$ 1.268,71	R\$ 1.286,86	R\$ 1.305,25
4	Sub-Inspetor	R\$ 1.098,81	R\$ 1.114,52	R\$ 1.130,46	R\$ 1.146,63	R\$ 1.163,03
3	C	R\$ 920,35	R\$ 933,50	R\$ 946,86	R\$ 960,40	R\$ 974,13
2	B	R\$ 833,64	R\$ 845,56	R\$ 857,65	R\$ 869,91	R\$ 882,35
1	A	R\$ 756,64	R\$ 767,42	R\$ 778,38	R\$ 789,51	R\$ 799,70

Obs: ver atualização deste Anexo no Decreto 131, de 3-7-07
(Redação dada pela Lei nº 1.444, de 2 de agosto de 2006.)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL**

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1407, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

TABELA DE VENCIMENTO-BASE DA GUARDA METROPOLITANA

ORDEM	CLASSE	A	B	C	D	E
6	Insp. Chefe	3.220,43	3.298,16	3.375,90	3.453,63	3.531,37
5	Inspetor	2.776,23	2.853,97	2.931,70	3.009,44	3.087,17
4	Sub-Inspetor	2.332,04	2.409,77	2.487,50	2.565,24	2.642,97
3	C	1.887,84	1.965,57	2.043,31	2.121,04	2.198,78
2	B	1.443,64	1.521,38	1.599,11	1.676,84	1.754,58
1	A	999,44	1.077,18	1.154,91	1.232,65	1.310,38

(Redação dada pela Lei nº 1.736, de 29 de julho de 2010.)

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1407, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

**TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DA GUARDA METROPOLITANA DO MUNICÍPIO DE
PALMAS**

ORDEM	CLASSE	A	B	C	D	E
6	Insp. Chefe	3.429,76	3.512,54	3.595,33	3.678,12	3.760,91
5	Inspetor	2.956,68	3.039,48	3.122,26	3.205,05	3.287,84
4	Sub-Inspetor	2.483,62	2.566,41	2.649,19	2.731,98	2.814,76
3	C	2.010,55	2.093,33	2.176,13	2.258,91	2.341,70
2	B	1.537,48	1.620,27	1.703,05	1.785,83	1.868,63
1	A	1.064,40	1.147,20	1.229,98	1.312,77	1.395,55

(Redação dada pela Lei nº 1.802, de 14 de julho de 2011.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

~~ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1.839, DE 29 DE DEZEMBRO 2011.~~

~~Tabela de Vencimentos-base da Guarda Metropolitana do Município de Palmas~~

TABELA I ————— **A partir de 1º de janeiro de 2012**

ORDEM	CLASSE	I	II	III	IV	V
6	INSPETOR CHEFE	3.908,13	4.011,07	4.114,03	4.216,98	4.318,43
5	INSPETOR	3.381,97	3.484,93	3.587,88	3.690,83	3.793,78
4	SUBINSPETOR	2.855,83	2.958,78	3.061,73	3.164,68	3.267,63
3	C	2.329,68	2.432,63	2.535,71	2.638,53	2.741,49
2	B	1.803,53	1.906,49	2.009,43	2.112,38	2.215,34
1	A	1.277,38	1.380,34	1.483,28	1.586,24	1.689,18

TABELA II ————— **A partir de 1º de janeiro de 2013**

ORDEM	CLASSE	I	II	III	IV	V
6	INSPETOR CHEFE	4.720,25	4.853,42	4.986,59	5.119,75	5.249,57
5	INSPETOR	4.097,97	4.231,15	4.364,31	4.497,48	4.630,65
4	SUBINSPETOR	3.475,70	3.608,87	3.742,04	3.875,21	4.008,37
3	C	2.853,43	2.986,59	3.120,03	3.252,93	3.386,10
2	B	2.231,16	2.364,32	2.497,49	2.630,65	2.763,83
1	A	1.608,88	1.742,05	1.875,21	2.008,38	2.141,55

TABELA III ————— **A partir de 1º de janeiro de 2014**

ORDEM	CLASSE	I	II	III	IV	V
6	INSPETOR CHEFE	5.724,79	5.894,27	6.063,76	6.233,24	6.397,27
5	INSPETOR	4.982,03	5.151,51	5.320,99	5.490,47	5.659,96
4	SUBINSPETOR	4.239,27	4.408,75	4.578,23	4.747,71	4.917,19
3	C	3.496,50	3.665,98	3.835,90	4.004,95	4.174,43
2	B	2.753,74	2.923,22	3.092,70	3.262,18	3.431,66
1	A	2.012,48	2.180,46	2.349,94	2.519,42	2.688,90

(Redação dada pela Lei nº 1.839, de 29 de dezembro de 2011)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL**

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1407, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

**TABELA DE VENCIMENTOS BASE DA GUARDA METROPOLITANA DO MUNICÍPIO DE
PALMAS**

ORDEM	CLASSE	I	II	III	IV	V
6	Insp. Chefe	5.027,07	5.168,89	5.310,72	5.452,53	5.590,79
5	Inspetor	4.364,34	4.506,17	4.647,99	4.789,82	4.931,64
4	Sub-Inspetor	3.701,62	3.843,45	3.985,27	4.127,10	4.268,91
3	C	3.038,90	3.180,72	3.322,83	3.464,37	3.606,20
2	B	2.376,19	2.518,00	2.659,83	2.801,64	2.943,48
1	A	1.713,46	1.855,28	1.997,10	2.138,92	2.280,75

(Redação dada pela Lei nº 1.978, de 16 de julho de 2013).

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1407, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

**TABELA DE VENCIMENTOS BASE DA GUARDA METROPOLITANA DO MUNICÍPIO DE
PALMAS**

REFERÊNCIAS

ORDEM	CLASSE	A	B	C	D	E
6	Insp. Chefe	6.297,26	6.483,69	6.670,12	6.856,55	7.036,98
5	Inspetor	5.480,22	5.666,65	5.853,08	6.039,51	6.225,94
4	Sub-Inspetor	4.663,19	4.849,62	5.036,04	5.222,47	5.408,90
3	C	3.846,14	4.032,57	4.219,48	4.405,44	4.591,86
2	B	3.029,11	3.215,54	3.401,96	3.588,39	3.774,82
1	A	2.213,72	2.398,50	2.584,93	2.771,36	2.957,78

(Redação dada pela Lei nº 1.885, de 23 de maio de 2012.)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL**

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1407, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DA GUARDA METROPOLITANA

REFERÊNCIAS

ORDEM	CLASSE	A	B	C	D	E
6	Insp. Chefe	6.297,26	6.483,69	6.670,12	6.856,55	7.036,98
5	Inspetor	5.480,22	5.666,65	5.853,08	6.039,51	6.225,94
4	Sub-Inspetor	4.663,19	4.849,62	5.036,04	5.222,47	5.408,90
3	C	3.846,14	4.032,57	4.219,48	4.405,44	4.591,86
2	B	3.029,11	3.215,54	3.401,96	3.588,39	3.774,82
1	A	2.213,72	2.398,50	2.584,93	2.771,36	2.957,78

(Redação dada pela Lei nº 2.062, de 30 de julho de 2014).

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1.407, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DA GUARDA METROPOLITANA

ORDEM	CLASSE	REFERÊNCIAS				
		I	II	III	IV	V
6	Inspetor- Chefe	7.706,94	7.935,10	8.163,27	8.391,43	8.612,26
5	Inspetor	6.707,01	6.935,17	7.163,33	7.391,49	7.619,66
4	Subinspetor	5.707,07	5.935,23	6.163,39	6.391,55	6.619,72
3	C	4.707,13	4.935,29	5.164,04	5.391,62	5.619,78
2	B	3.707,19	3.935,35	4.163,52	4.391,68	4.619,84
1	A	2.709,28	2.935,42	3.163,58	3.391,74	3.619,90

(Redação dada pela Lei nº 2.302, de 30 de março de 2017).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL**

Anexo Único à Lei nº 1.407, de 22 de dezembro de 2005

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DA GUARDA METROPOLITANA

ORDEM	CLASSE	REFERÊNCIAS				
		I	II	III	IV	V
6	Inspetor- Chefe	7.866,47	8.099,36	8.332,25	8.565,14	8.790,53
5	Inspetor	6.845,84	7.078,72	7.311,61	7.544,49	7.777,39
4	Subinspetor	5.825,21	6.058,09	6.290,98	6.523,86	6.756,74
3	C	4.804,56	5.037,45	5.270,94	5.503,23	5.736,11
2	B	3.783,93	4.016,82	4.249,70	4.482,58	4.715,47
1	A	2.765,36	2.996,18	3.229,07	3.461,95	3.694,84

(Redação dada pela Lei nº 2.388, de 21 de junho de 2018.)

Anexo único à Lei nº 1.407, de 22 de dezembro de 2005.

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DA GUARDA METROPOLITANA

ORDEM	CLASSE	REFERÊNCIAS				
		I	II	III	IV	V
6	Inspetor- Chefe	8.136,29	8.377,16	8.618,05	8.858,92	9.092,05
5	Inspetor	7.080,65	7.321,52	7.562,40	7.803,27	8.044,15
4	Subinspetor	6.025,01	6.265,89	6.506,76	6.747,63	6.988,50
3	C	4.969,36	5.210,23	5.451,73	5.691,99	5.932,86
2	B	3.913,72	4.154,59	4.395,46	4.636,34	4.877,21
1	A	2.860,21	3.098,95	3.339,83	3.580,70	3.821,57

(Redação dada Lei nº 2.500, de 29 de agosto de 2019.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1.407, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DA GUARDA METROPOLITANA

ORDEM	CLASSE	REFERÊNCIAS				
		I	II	III	IV	V
6	Inspetor-Chefe	8.885,03	9.148,07	9.411,13	9.674,16	9.928,74
5	Inspetor	7.732,25	7.995,29	8.258,33	8.521,36	8.784,42
4	Subinspetor	6.579,47	6.842,50	7.105,54	7.368,58	7.631,62
3	C	5.426,67	5.689,70	5.953,42	6.215,79	6.478,83
2	B	4.273,88	4.536,92	4.799,96	5.062,99	5.326,03
1	A	3.123,43	3.384,13	3.647,17	3.910,21	4.173,25

(Redação dada pela Lei nº 2.594, de 16 de junho de 2021.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1.407, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DA GUARDA METROPOLITANA

ORDEM	CLASSE	REFERÊNCIAS				
		I	II	III	IV	V
6	Inspetor-Chefe	9.787,75	10.077,52	10.367,30	10.657,06	10.937,50
5	Inspetor	8.517,85	8.807,61	9.097,37	9.387,13	9.676,91
4	Subinspetor	7.247,94	7.537,70	7.827,46	8.117,23	8.406,99
3	C	5.978,02	6.267,78	6.558,29	6.847,32	7.137,08
2	B	4.708,11	4.997,87	5.287,63	5.577,39	5.867,16
1	A	3.440,77	3.727,96	4.017,73	4.307,49	4.597,25

(Redação dada pela Lei nº 2.672, de 9 de março de 2022.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

~~ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1.407, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.~~

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DA GUARDA METROPOLITANA

ORDEM	CLASSE	REFERÊNCIAS				
		I	II	III	IV	V
6	Inspetor-Chefe	10.472,89	10.782,95	11.093,01	11.403,05	11.703,13
5	Inspetor	9.114,10	9.424,14	9.734,19	10.044,23	10.354,29
4	Subinspetor	7.755,30	8.065,34	8.375,38	8.685,44	8.995,48
3	C	6.396,48	6.706,52	7.017,37	7.326,63	7.636,68
2	B	5.037,68	5.347,72	5.657,76	5.967,81	6.277,86
1	A	3.681,62	3.988,92	4.298,97	4.609,01	4.919,06

(Redação dada pela Lei 2.852, de 12 de abril de 2023.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1.407, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DA GUARDA
METROPOLITANA:

ORDEM	CLASSE	REFERÊNCIAS				
		I	II	III	IV	V
6	Inspetor-Chefe	10.861,44	11.183,00	11.504,57	11.826,11	12.137,32
5	Inspetor	9.452,24	9.773,78	10.095,33	10.416,87	10.738,44
4	Subinspetor	8.043,02	8.364,57	8.686,11	9.007,67	9.329,22
3	C	6.633,80	6.955,34	7.277,72	7.598,46	7.920,00
2	B	5.224,58	5.546,13	5.867,67	6.189,22	6.510,77
1	A	3.818,22	4.136,91	4.458,47	4.780,01	5.101,56

(Redação dada pela Lei nº 3.066, de 3 de abril de 2024.)